



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 069/97

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir mensalmente a partir de outubro de 1997, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a importância correspondente a um Salário Mínimo e meio mensal, destinada ao atendimento de despesas de coordenação, manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. - Os valores ora autorizados serão transferidos à Associação caracterizada no Artigo anterior, tendo esta a obrigação de utilizar os referidos recursos exclusivamente para os fins que lhes forem repassados.

Art. 3º. - É obrigatório o depósito dos recursos em contas individualizadas e vinculadas em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º. - A Sociedade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, para aprovação de boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não poder concorrer às próximas transferências, por ventura solicitadas.

Art. 5º. - As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 6º. - Os saldos não aplicados nos prazos previstos no Artigo 4º., da presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos em favor da municipalidade.

Art. 7º. - São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador primário (Presidente) e o ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º. - A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) - Ofício de encaminhamento da Prestação de Conta;
- b) - Balancete Financeiro;
- c) - Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação do saldo se houver;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

- d) - Xerocópia dos documentos suportes de despesas bem legível e sem rasuras;
- d) - Declaração de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores na receita Orçamentária da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente serem assinados pelos ordenadores Primário e Secundário.

Art. 9º. - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal, regulamentar por ato, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizados, visando assim o bom emprego do dinheiro público.

Art. 10º. - As despesas a serem realizadas deverão respeitar as legislações concorrentes ao processo licitatório.

Art. 11º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente, conforme abaixo discriminada:

06.00 - SECR. MUN. DE EDUC., CULT. ESP. E TURISMO.

06.01 - EDUCAÇÃO E CULTURA.

08492522.054 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES.

3230.00.000 - 254 - Transferências a Instituições Privadas.

Art. 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro do ano de 1997.

EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 12 - Dezembro - 1997.

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda